



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	DECRETOS	PUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº. 67, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando o feriado Nacional relativo à Proclamação da República;

Considerando o feriado Municipal, previsto na Lei 684/1998 alusivo à Nossa Senhora da Imaculada Conceição;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo nos dias 14/11/2022 e 09/12/2022 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os serviços externos essenciais e emergenciais para atendimento à população.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 09 de novembro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito do Município de Dores do Turvo - MG

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0014.0006.0000671**



**Diário Oficial do Município de Dores do Turvo**  
Edição Nº 716 de 09/11/2022

09/11/2022

“Nomeia e constitui a Gerência do Programa BDMG Cidades Sustentáveis 2021”.

O Sr. Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- I- Nomear e constituir a “Gerência do Programa Cidades Sustentáveis 2021, encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG nº 331.543/2021.
- II- A “Gerência do Programa Cidades Sustentáveis, será constituída por:

- Jhonata Christopher Mendes Minatti - Engenheiro Eletricista - CREA nº 293916MG
- Washington Luiz Cabral da Silva - Secretário de Governo
- José Ataul Coelho - Assistente Administrativo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dores do Turvo, 04 de novembro de 2022.**

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0015.0006.0000669**

**PORTARIA Nº 211 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“ALTERA OS TERMOS DA PORTARIA 198/2022”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Portaria 198/2022

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica alterado o artigo 2º da referida portaria para constar:

**Art.2º.** Pelo exercício da função delegada nesta portaria o servidor designado receberá gratificação, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 33, I da Lei Complementar 01/2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 09 de novembro de 2022.



**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0015.0006.0000670**

<b>TIPO DE MATÉRIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBCATEGORIA</b>
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**DESPACHO**

**REF:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.**

**REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

**CONSIDERANDO** sessão de julgamento de habilitação e proposta referente ao certame agendada para o dia 08 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** impugnação de edital apresentada pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78;

**CONSIDERANDO** publicação de suspensão da sessão para análise técnica do recurso interposto;

**Considerando** que o recurso de impugnação da empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78, é tempestivo e menciona os seguintes pedidos:

“1-Que seja o presente pregão realizado de maneira ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei.

2- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

3-CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório



Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.”

Pois bem:

A prestação de serviços em confecção de Próteses é proveniente de recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE.

Conforme DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, toda licitação oriunda de Recurso Federal deverá ser feita sob a Modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente cumpre destacar que, conforme justificado na autuação do Processo em epígrafe citamos que:

“Para a licitação, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento;

Sabe - se que o setor de Licitações possui poucos funcionários para atendimento de toda a demanda da Administração Municipal assim, ficando inviável a inserção de dados por pelo menos duas vezes a mais.

O provedor de internet disponível no Município, não atende as expectativas de formalidade de um certame eletronicamente sendo que, o Município possui somente um provedor de Internet, que não está atendendo a demanda necessária à funcionalidade do pregão eletrônico. Destacamos que foi realizada reunião com o representante da referida empresa mas mesmo assim, a capacidade de internet ainda é deficitária para execução de pregões eletrônicos.

Registra-se ainda que o Termo de Adesão feito pela Prefeitura com o COMPRASNET encontra-se bloqueado não por problemas técnicos, o que também está inviabilizando a realização do pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar que o objeto do presente procedimento licitatório não carece de ampla complexidade.

Necessário informar também que o certame recebeu ampla publicidade e divulgação, assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, conseqüentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Conforme impugnado pela licitante, o certame na modalidade escolhida tem valores oriundos de recurso federal, e nestes casos o Município tem realizado sessões de julgamento gravado em áudio e vídeo e anexados aos processos.

Neste sentido restou comprovado a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica do presente certame, com justificativa da Comissão de Licitações, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019.



Já, a solicitação de inclusão de documentos a pedido da empresa de:

Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos. E, CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.”

O edital assim como a retificação em sua clausula 8ª exige que:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b) Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- g) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i) Declarações contidas no ANEXO V;
- j) Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, quando for o caso - ANEXO VI.
- k) Declaração de Responsabilidade - ANEXO VIII.
- l) Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);
- m) Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.
- n) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor

de capacidade técnica para execução dos serviços;

- o) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- r) Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;
- s) Declaração de Conformidade dos Serviços - ANEXO IX;

Assim, fica claro que o edital como a Retificação exigiu Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO) e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

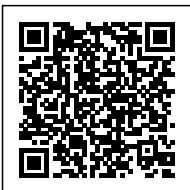
Diante ao exposto acima, considerando a justificativa do Pregão na forma Presencial e a exigência da documentação citada na clausula 08ª, na ausência de questões técnicas que possibilitem a realização de Pregão Eletrônico para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 com questionamentos acerca da aplicação do Decreto 1024/2019, entendo a necessidade de cancelamento do referido processo e encaminhamento para que a Comissão de Licitações proceda novo procedimento para credenciamento de interessados em prestar os serviços.

Publique - se

Dolores do Turvo MG, 08 de novembro de 2022.

José Ataul Coelho  
Pregoeiro

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0024.0000668**



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.09.11.2022.1.0000713**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>